



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4742, 3697-4600 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CCEM Nº2, DE 17 DE MAIO DE 2023

Aprova a Regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia de Minas da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG – para os discentes matriculados no Curso de Engenharia de Minas.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Minas, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 14 da Resolução CONSUNI nº 114, de 30 de novembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo 23087.002089/2023-36 e o que ficou decidido em sua 108ª Reunião Ordinária, resolve APROVAR o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) do Curso de Engenharia de Minas, da Universidade Federal de Alfenas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1. Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) no Curso de Engenharia de Minas, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2. Compreende-se a Extensão Universitária como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3. Compreendem-se ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UNIFAL-MG, propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registrados no Sistema Informatizado da PROEX, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora protagonista/executor da ação extensionista.

Art. 4. Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

Art. 5. Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

Art. 6. As demais modalidades de Ações de Extensão como Cursos, Eventos e Prestação de Serviços, para serem consideradas como ACEx, terão que ser componentes de Programas e Projetos de Extensão, devidamente registradas na PROEX

Parágrafo único. Cursos, eventos e prestação de serviços em registros isolados não são configuradas ACEx.

Art. 7. As ACEx são obrigatórias ao processo formativo do Curso de Engenharia de Minas e devem ser desenvolvidas ao longo do curso a partir de ações desenvolvidas pelo próprio curso ou em outros cursos de instituições do nível superior (IES), que tenham impactos na formação de competências do discente em consonância com as premissas dessa resolução.

Art. 8. O objetivo das ACEx é tornar o discente um sujeito ativo na construção do seu conhecimento, cabendo ao docente a condução de processos de ensino e aprendizagem pautados pelo permanente desafio, sendo fomentador do raciocínio e reflexão direcionados à criatividade e autonomia.

Art. 9. As ACEx devem possibilitar ao discente a experimentação de formas de aprendizagem diferenciadas que propiciem melhor compreensão dos conteúdos teóricos e desenvolvimento de competências.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. As ACEx, no curso de Engenharia de Minas, correspondem a uma carga horária mínima de 10 % (dez por cento) do total de carga horária da matriz curricular, conforme Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. Para os discentes em migração de Projeto Pedagógico de Curso, serão aplicadas as condições discriminadas no Projeto Pedagógico vigente do Curso.

Art. 11. Para o desenvolvimento das ACEx, o discente deverá participar de Programas e Projetos de Extensão ofertados na UNIFAL-MG ou em outra IES.

Art. 12. É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente à esta norma, na UNIFAL-MG ou em outra IES, a partir da análise da Comissão de ACEx.

Art. 13. A carga horária contabilizada como ACEx não poderá ser aproveitada como Atividade Complementar.

Parágrafo único. Caso a carga horária da ACEx ultrapasse o mínimo de dez por cento (10%) exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar, conforme Regulamentação Específica de Atividades Complementares.

Art. 14. As ACEx serão gerenciadas por Comissão Específica.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 15. A Comissão de ACEx será constituída por, no mínimo, 3 (três) professores lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia.

§1º É desejável a participação do(a) Coordenador(a) do Curso de Engenharia de Minas (ou o(a) Vice-Coordenador(a), na condição de suplente.

§2º É desejável que os membros da Comissão de ACEx sejam pessoas atuantes em Atividades de Extensão, e, preferencialmente, no Curso de Engenharia de Minas.

Art. 16. A indicação dos membros da Comissão de ACEx será feita pelo Colegiado do Curso com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 17. O Presidente da Comissão de ACEx será eleito dentre seus pares.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18. Compete à Comissão de ACEx:

- I - elaborar e sugerir modificações no regulamento das ACEx do Curso de Engenharia de Minas;
- II - elaborar o fluxograma e trâmites administrativos para registro das ACEx;
- III - estimular a elaboração e oferta periódica das ACEx;
- IV - acompanhar e registrar as cargas horárias das ACEx no Sistema Acadêmico; e
- V - orientar os discentes quanto à participação nas ações de extensão e cumprimento de carga horária ACEx.

CAPÍTULO VI DA OFERTA DE ACEX

Art. 19. O curso deverá ofertar semestralmente, no mínimo, 40 horas de ACEx, de modo que os discentes tenham condições de integralizar a carga horária estabelecida no tempo mínimo previsto no PPC.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE ACEX

Art. 20. As regras de transição são dispositivos necessários ao estabelecimento de medida justa, com o objetivo de não impactar o tempo de integralização de curso dos discentes em relação à curricularização das atividades de extensão.

Art. 21. Possuem direito às regras de transição:

- I - discentes migrados compulsoriamente de PPC;
- II - discentes oriundos de Bacharelados Interdisciplinares, da UNIFAL-MG ou de outra IES, ingressantes na Engenharia de Minas no primeiro semestre de 2023; e
- III - discentes oriundos de editais de vagas remanescentes, independente da modalidade de entrada, ingressantes na Engenharia de Minas no primeiro semestre de 2023.

Art. 22. Discentes migrados compulsoriamente de PPC terão direito a 397 horas de ACEx ao participar da oferta de uma ACEx de migração, conforme previsto no PPC.

Art. 23. Discentes oriundos de Bacharelados Interdisciplinares, da UNIFAL-MG ou de outra IES e que não possuam registro de ACEx em seus históricos escolares, terão direito a 240 horas de ACEx, ao participar da oferta de uma ACEx de migração, prevista no PPC.

Art. 24. Os alunos que têm direito às regras de transição deverão executar as ACEx propostas dentro do primeiro semestre de 2023, sendo a comissão responsável pelo seu registro até o final deste semestre.

Parágrafo único. O aluno que não finalizar a entrega das atividades propostas conforme *caput* deste artigo, perderá o direito ao cômputo da carga horária de transição, devendo integralizar sua carga horária de ACEx de acordo com os demais parâmetros desta Regulamentação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEx e, em grau de recurso, pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Minas.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Fernando Ancelmi, Presidente**, em 17/05/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0996801** e o código CRC **675F08BD**.
